



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI nº 042/2.000

"Acrescenta incisos no artigo 2º da Lei Municipal nº 004/97, de 25.02.97, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar no Município de Angatuba e dá outras providências."

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e principalmente considerando o que determina a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de Junho de 2000;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Ao "*Conselho de Alimentação Escolar - CAE*", órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, criado pela Lei Municipal nº 004/97 de 25.02.1997, compete:

- I. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. participar da elaboração dos cardápios do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- III. colaborar com o Setor de Merenda da Prefeitura Municipal, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do Programa;
- IV. acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- V. colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- VI. divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;
- VII. elaborar seu regimento interno;
- VIII. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- IX. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- X. receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município, na forma da lei.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária